

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG (31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 558 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Afastamento dos servidores docentes do IFMG para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01, e,

Considerando o disposto na Lei nº 8.112/90 que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e,

Considerando o disposto na Lei nº 12.772/2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dá outras providências, e,

Considerando o disposto na Lei nº 8.745/1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, e,

Considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e Fundacional, e,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, e,

Considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, trata da ação de desenvolvimento em serviço,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as normas que dispõem sobre a Política de Afastamento dos servidores Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral, nos moldes do Anexo I.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 246 de 13 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 1 - Edição Extraordinária em 15/03/2013

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - PORTARIA 558/2021

POLÍTICA DE AFASTAMENTO DOS SERVIDORES DOCENTES PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este regulamento estabelece os critérios e as regras de afastamento dos servidores docentes efetivos, lotados e em exercício no IFMG, para participação em programas de pós-graduação stricto sensu e estágios de pós-doutorado.
- Art. 2º O servidor docente efetivo, lotado e em exercício no IFMG, poderá ser beneficiado com o afastamento de suas atividades regulares para cursar pós-graduação stricto sensu ou realizar programa de pós-doutorado em acordo com os critérios e procedimentos previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Único. Não poderá ser concedido liberação para programas de pós-graduação Stricto Sensu e de Estágio Pós-Doutoral quando se tratar de servidor docente que esteja respondendo a procedimento disciplinar ou que já se encontre em afastamento legal.

Art. 3º O afastamento integral das atividades docentes só poderá ser concedido quando a ação de desenvolvimento estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) do IFMG e quando o horário e/ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 4º O afastamento poderá ser concedido ao servidor docente de acordo com os seguintes prazos:

- até 24 (vinte e quatro) meses para cursos de Mestrado;
- 2. até 48 (quarenta e oito) meses para cursos de Doutorado;
- de 12 (doze) meses para Pós-Doutorado.

Parágrafo Único. O estabelecimento dos prazos das alíneas I e II do caput deste artigo deve ser realizado com base no quantitativo de servidores docentes interessados no afastamento, de acordo com a seguinte distribuição:

- 1. em 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo previsto quando a relação entre possíveis candidatos e o número de vagas disponíveis for superior a 3 (três);
- em 75% (setenta e cinco por cento) do tempo máximo previsto quando a relação entre possíveis candidatos e o número de vagas disponíveis for igual ou inferior a 3 (três) e superior a 2 (dois);
- em 100% (cem por cento) do tempo máximo previsto quando a relação entre possíveis candidatos e o número de vagas disponíveis for igual ou inferior a 2 (dois).
- Art. 5º O afastamento do servidor docente, no âmbito deste Regulamento, poderá ensejar a contratação de Professor Substituto.
- § 1º O quantitativo de Professor Substituto, no âmbito do IFMG, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de servidores docentes efetivos em exercício, sendo resguardadas as reservas de vagas para outros tipos de afastamento determinadas pela Lei nº 8.745/1993 e regulamentos no âmbito do IFMG.
- § 2º O afastamento não gerará contratação de Professor Substituto quando a área de lotação do servidor docente aceitar assumir os seus encargos didáticos.
- Art. 6º O servidor docente afastado, no âmbito deste Regulamento, deverá enviar ao setor de gestão de pessoas do *campus* de lotação um relatório semestral de suas atividades de capacitação.
- § 1º Os relatórios deverão ser encaminhados até 15 de julho e 15 de dezembro de cada ano.

- § 2º No relatório, deverá constar as disciplinas cursadas com os créditos correspondentes e/ou atividades de pesquisa desenvolvidas, sendo que:
- a) para os programas de pós-graduado stricto sensu, o comprovante de matrícula no programa acompanhado do histórico escolar substitui o relatório;
- b) para estágio pós-doutoral, uma declaração do orientador/tutor substitui o relatório.
- § 3º Caberá ao setor de gestão de pessoas do campus de lotação receber o relatório e encaminhar para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
- § 4º Caberá à CPPD local a validação do relatório e o retorno ao setor de gestão de pessoas do *campus* de lotação.
- § 5º O descumprimento do previsto no caput deste artigo poderá ensejar a suspensão do afastamento, por decisão do Conselho Acadêmico do campus.
- Art 7º Terminado o afastamento, o servidor docente afastado deverá permanecer no serviço público federal, no exercício de suas funções, por um período igual ao do afastamento concedido.
- Art 8º O servidor docente afastado deve apresentar a prestação de contas final ao setor de gestão de pessoas do campus de lotação em, até, 30 dias corridos após o seu retorno às atividades, contendo a documentação oficial comprobatória das atividades desenvolvidas durante o afastamento que, porventura, ainda não tenham sido apresentadas nos relatórios semestrais.

Parágrafo único: O modelo de prestação de contas será fornecido pelo setor de Gestão de Pessoas (GEP).

- Art. 9º Será criada, em cada unidade do IFMG, uma Comissão de Afastamento que tem como atribuições o acompanhamento de todo o processo e a avaliação dos baremas dos candidatos.
- § 1º A Comissão de Afastamento será composta por:
 - um representante da CPPD local;
 - 2. um representante do corpo docente local;
 - 3. um representante da GEP local.
- § 2º Cada membro da Comissão de Afastamento será indicado pelos seus pares, sendo designado por meio de portaria do dirigente do *campus* para cada processo editalício de Afastamento Docente.
- § 3º Caberá a cada *campus* definir o método de escolha, os critérios de duração do mandato dos membros, dos processos de substituição e das possibilidades de recondução.
- § 4º No caso de um membro da Comissão de Afastamento concorrer a uma das vagas, este deverá ser substituído por outro representante.

CAPÍTULO II

DA REQUISIÇÃO DO AFASTAMENTO DOCENTE

- Art. 10 O processo de afastamento deverá ser regido por edital publicado até o segundo mês de cada semestre letivo, no âmbito de cada campus, com validade para início do semestre subsequente.
- § 1º É de responsabilidade da direção-geral ou da direção de *campus* avançado a publicação do Edital.
- § 2º Será emitido pela PROGEP um modelo de edital padronizado.
- § 3° O Edital deverá conter, no mínimo, os seguintes indicadores:
 - número total de vagas destinadas ao afastamento, devidamente precedido de pesquisa com o corpo docente para levantamento de possíveis demandas;
 - sistemática do processo de solicitação do afastamento pelo servidor docente; 2.
 - 3. critérios para a seleção dos candidatos;

- 4. critérios de desempate;
- 5. procedimentos para solicitação de reavaliação do processo.
- **Art. 11** Após a publicação do Edital, o servidor docente interessado deve obter os pareceres de sua área de lotação, dos setores de Ensino, Pesquisa e Extensão, da GEP do *campus* de lotação, da CPPD local e o despacho final da direção geral ou da direção de *campus* avançado ou para a sua inscrição, conforme fluxo descrito no Edital.
- § 1º As competências de cada um dos setores no processo está delimitada a seguir:
 - a área de lotação do servidor docente deve avaliar a possibilidade de liberá-lo para o afastamento, indicar se há a necessidade de professor substituto, de acordo com os critérios institucionais, e atestar se o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo candidato está alinhado à sua área de atuação;
 - 2. o(s) setor(es) de Ensino, Pesquisa e Extensão deve emitir declaração de carga horária e horário de trabalho do servidor docente, indicando a viabilidade da substituição em caso de afastamento;
 - 3. a Comissão de Afastamento deve acompanhar todo o processo de seleção, avaliando os documentos e os baremas dos candidatos.
 - 4. a Gestão de Pessoas deve verificar se o servidor docente possui registro, em seu assentamento funcional, de algum afastamento anterior que o impeça de solicitar tal afastamento, se ele já usufruiu desse tipo de afastamento, para que nível de educação formal e em que período ocorreu o afastamento e emitir declaração sobre o tempo de efetivo exercício do servidor docente habilitado a participar do processo;
 - 5. a CPPD deve avaliar a pertinência da solicitação de afastamento e da contratação de professor substituto;
 - 6. a direção geral/direção de *Campus* Avançado deve avaliar a possibilidade de liberação do servidor docente solicitante e da contratação de professor substituto e, em seguida, deve emitir a decisão, encaminhando-a para a deliberação do Conselho Acadêmico do *campus*.
- § 2º A decisão final sobre a concessão ou não do afastamento deverá ser proferida pelo Conselho Acadêmico do *campus* de lotação do servidor docente e deve estar em perfeita consonância com os dispositivos desta Resolução.
- § 3º O Conselho Acadêmico do *campus* de origem do servidor docente é o órgão deliberativo para a decisão do afastamento, enquanto que os demais setores indicados no *caput* deste artigo são consultivos.
- **Art.** 12 Em caso de solicitação de afastamento do País para participar de programas de Pósgraduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado, o servidor docente deverá seguir, também, os trâmites descritos pela Assessoria de Relações Internacionais (ARINTER), assim como se responsabilizar pelas eventuais obtenções de vistos para os países de destino.
- **Art. 13** O servidor docente que foi contemplado com afastamento e não logrou êxito na obtenção da vaga concorrida no(s) processo(s) seletivo(s) inscrito(s), deverá colocar a vaga de afastamento à disposição e, caso houver, o próximo candidato aprovado em edital de afastamento docente no *campus*, será contemplado com a vaga.
- **Art. 14** O edital de seleção de servidores docentes deverá levar em consideração, para a construção do barema de classificação, no todo em parte, as seguintes prioridades:
 - 1. docentes que não usufruíram de afastamento terão prioridade sobre aqueles que já usufruíram;
 - 2. docentes que já usufruíram de afastamento há mais tempo terão prioridade sobre aqueles que se afastaram há menos tempo;
 - 3. docentes que já estão em curso terão prioridade sobre aqueles que ainda não estão cursando;
 - 4. docentes que solicitarem menor tempo de afastamento terão prioridade sobre aqueles que solicitarem tempo completo;

- docentes com maior tempo de efetivo exercício como Professor do EBTT no IFMG terão prioridade sobre aqueles com menor tempo de efetivo exercício.
- docentes com maior idade terão prioridade sobre aqueles de menor idade. 6.
- Art 15 O servidor docente que estiver usufruindo do afastamento e solicitar prorrogação do prazo será classificado na lista de espera do edital vigente e só terá seu pedido atendido se houver mais vagas disponíveis que candidatos ao afastamento.
- Art. 16 O período concedido de afastamento não poderá exceder o prazo estabelecido pelo programa de pós-graduação para a data da defesa do título e deve estar limitado à previsão de defesa ou de conclusão do estágio de pós-doutorado.
- Art. 17 O servidor docente se compromete a, no momento em que obtiver o deferimento do seu afastamento para qualificação, efetuar o seu desligamento de eventuais cargos de direção, coordenações diversas, programas de bolsa de ensino, pesquisa e extensão do IFMG, orientações diversas e outras atividades ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- Parágrafo Único No caso de desligamento do programa antes da obtenção do título, o servidor docente deve informar à Gestão de Pessoas de seu campus para que sejam tomadas as medidas previstas em lei.
- Art 18 Mesmo durante o período de afastamento, o servidor docente poderá ser demandado, pelo IFMG, a efetuar prestação de contas de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO

- Art. 19 Mesmo afastado para realização de curso Strictu Sensu ou estágio de Pós-Doutorado, em território nacional, o servidor docente não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem a emissão de portaria assinada pelo reitor do Instituto Federal de Minas Gerais.
- Art. 20 Em hipótese alguma o servidor docente que estiver em afastamento integral poderá exercer qualquer atividade remunerada no Instituto Federal de Minas Gerais ou em outra instituição pública ou privada, durante o período em que estiver afastado.
- § 1º O servidor docente só poderá receber bolsa de incentivo à pesquisa ou extensão, desde que vinculada ao programa de Pós-graduação ou de instituições de fomento à pesquisa ou de empresas conveniadas ao programa de Pós-graduação.
- § 2º O servidor docente que, em afastamento, dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o objeto da capacitação/qualificação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardando o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 21 Obtida a sua titulação durante o afastamento, o servidor docente terá seu afastamento suspenso 30 (trinta) dias após a data da defesa do título.
- Art. 22 O servidor docente contemplado com o afastamento que não obtiver o título para o qual se candidatou no prazo estipulado pelo programa de Pós-Graduação sofrerá as penalidades de acordo com a Lei nº. 8.112, de 11/12/1990 e suas alterações.
- Art. 23 Os afastamentos poderão ser suspensos ou revogados de acordo com regulamentações pertinentes vigentes no âmbito do IFMG.
- Art. 24 Os casos omissos a este Regulamento serão julgados pelo Conselho Acadêmico do campus de lotação do servidor docente.

Art. 25 Somente para os processos de afastamento iniciados antes da publicação deste Regulamento ficam mantidas as regras atuais vigentes.



Documento assinado eletronicamente por Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG, em 14/08/2021, às 08:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site ht o código verificador **0924437** e o código CRC **26AB439A**. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando

23208.004435/2019-11 0924437v1